

São Paulo, 12 de Agosto de 2020.

A

**Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal  
Pregão Eletrônico N.º 022/2020**

**OBJETO:** Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de Empresa especializada no **serviço de levantamento e reestruturação patrimonial** de acordo com especificação detalhada no item 1.2, do termo de referência parte integrante do edital, visando promover a conciliação física com os relatórios dos bens inventariados emitidos pelo Sistema Informatizado de Administração de Material e Patrimônio do **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal**.

**UNIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 96.614.672/0001-66, por intermédio de seu representante legal Sr. Adão Witte do Amaral portador da Carteira de Identidade Nº 1.000.001.097 SSP/RS e do CPF Nº 004.996.760-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, nos termos da Lei 8.666/93, **IMPUGNAR** sobre as disposições abaixo elencadas, contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

**I – Do Registro em Órgão Profissional Competente:**

Em análise minuciosa, nota-se que no edital em referência não exige o registro da empresa licitante no órgão profissional competente. Contudo, essa exigência é obrigatória, conforme disposta no inciso I, art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme exposto abaixo:

*“Art. 30...*

*I – registro ou inscrição na entidade profissional competente.”*

Destarte, sabendo que o serviço de organização patrimonial faz parte do objeto do Edital epigrafado, os quais são serviços de competência somente do Conselho Regional de Administração – CRA, conforme o Art. 2º da Lei nº 4.769. de 09 de setembro de 1965, onde dispõe sobre o exercício do Administrador e dá outras providências, a seguir exposta:

*“Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:*

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;*
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, **organização e métodos**, orçamentos, administração de material, **administração***

*financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.” (grifo nosso).*

Incorporado nos campos “administração financeira” e “organização e métodos”, há contemplados vários serviços, sendo algum deles referente ao controle patrimonial, a qual são citados na descrição dos serviços relacionados à supracitada Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1995, conforme disposto abaixo:

*“Administração Financeira:*

*Análise Financeira; Apuração do E.V.A. (Economic Value Added); Assessoria Financeira; Assistência Técnica Financeira; Consultoria Técnica Financeira; Diagnóstico Financeiro; Orientação Financeira; Pareceres de Viabilidade Financeira; Projeções Financeiras; Projetos Financeiros; Sistemas Financeiros; Administração de Bens e Valores; Administração de Capitais; Controle de Custos; Levantamento de Aplicação de Recursos; Arbitragens; **Controle de Bens Patrimoniais**; Participação em outras Sociedades – (holding); Planejamento de Recursos; Plano de Cobrança; Projetos de Estudo e Preparo para Financiamento;” (grifo nosso).*

...

*Organização e Métodos e Programas de Trabalho:*

*Administração de Empresa; Análise de Formulários; Análise de Métodos; Análise de Processos; Análise de Sistemas; Assessoria Administrativa; Assessoria Empresarial; Assistência Administrativa; Auditoria Administrativa; Consultoria Administrativa; **Controle Administrativo**; Gerência Administrativa e de Projetos; **Implantação de Controle e de Programas**; Implantação de Planos; Implantação de Serviços; Implantação de Sistemas; Organização Administrativa; Organização de Empresa; Organização e implantação de Custos; Pareceres Administrativos; Perícias Administrativas; Planejamento Empresarial; Planos de Racionalização e Reorganização; **Processamento de Dados**; Projetos Administrativos; Racionalização.” (grifo nosso)*

Outrossim, o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** e **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU** são órgãos competentes dos serviços atinentes à avaliação de bens patrimoniais e inventário patrimonial, conforme a atividade 06 do Art. 5º, da Resolução N° 1.010, de 22 de agosto de 2005, exposta a seguir:

*“Art. 5º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos diplomados no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, em todos os seus respectivos níveis de formação, ficam designadas as seguintes atividades, que poderão ser atribuídas de forma*

*integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, observadas as disposições gerais e limitações estabelecidas nos arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 e seus parágrafos, desta Resolução:*

...

***Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem;***” (grifo nosso)

Assim, vimos que os órgãos responsáveis para os serviços de controle patrimonial é o **CRA** e o **CREA/CAU** para os serviços de avaliação patrimonial, sendo os registros nos mesmos, responsáveis para a comprovação da capacidade técnica da empresa licitante.

#### **II – Do Acervo do Atestado Técnico em Órgão Profissional Competente:**

Observa-se, também, que no edital epigrafado, não se exige que o atestado técnico seja registrado em órgão profissional competente, somente no CRA (Conselho Regional de Administração), conforme dispõe no Art. 30, § 1º da Lei nº 8.666/93, exposto abaixo:

*Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

(...)

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

(...)

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a....: (grifo nosso)*

Desta forma, tendo em vista que o **CREA/CAU** é também o órgão regulador dos serviços atinentes à avaliação de bens patrimoniais, cabe, também, ao mesmo a competência de registrar e acervar os atestados técnicos com os serviços objeto pertinentes e compatíveis ao do edital em referência. E não somente o CRA, conforme o edital exige.

### **III – MENÇÃO A LEI Nº 11.638 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

Como o próprio objeto da licitação diz *“Pregão Eletrônico tendo por objeto a contratação de Empresa especializada no **serviço de levantamento e reestruturação patrimonial** de acordo com especificação detalhada no item 1.2, do termo de referência parte integrante do edital, visando promover a conciliação física com os relatórios dos bens inventariados emitidos pelo Sistema Informatizado de Administração de Material e Patrimônio do **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal**.”*

E é importante ressaltar que no edital não conseguimos localizar a menção da lei supracitada, pelo menos não como 8º Edição - que é a vigente - como também da Instrução Normativa 1700, pois é nela que se baseia o serviço que será realizado.

Compreende-se como serviço, o Levantamento Contábil, o Levantamento Físico, Conciliação contábil x físico, Saneamento/Cotejamento e por fim a Aplicação da Lei 11.638.

Sabendo-se disso trazemos o CPC 37 que nos traz a Adoção Inicial das Normais Internacionais da Contabilidade e em conjunto o CPC 43 que é a Adoção Inicial do Pronunciamento, ou seja, determina que primeiramente deve fazer o CPC 37. É importante que seja discriminado a quantidade exata para cada item, pois, somente assim as empresas poderão apresentar a melhor proposta sem trazer prejuízo ao erário.

No edital, ele trás a menção de 40.000 itens, para os bens móveis, porém não trás a menção dos imóveis e dos bens de uso comum. Na 8º Edição da MCASP, em seu capítulo 5, menciona todos os descritivo do serviço.

Os bens de uso comum do povo, deverá ser realizado com bens de propriedade da companhia, os bens imóveis são outra conta não se confundindo com os bens de uso comum.

E é importante ressaltar que após a realização do serviço, a empresa é obrigatória fazer o retorno da base, que nada mais é que devolver para a Prefeitura a base atualizada desde quando a empresa retirou a base até quando entregou.

### **IV – Recebimento e Retorno da Base**

A importação da base consiste em converter a base do sistema da prefeitura para o Unispat sistema de patrimônio da UNISIS. Ex: base mês 08/2020, a contratada retroagirá a base a 31/12/2019. Analisará o contábil analítico disponível no SCPI8 e tratará as informações com a finalidade de proceder o efetivo levantamento contábil, ou seja, desde a data do primeiro balanço de abertura, analisando o lançamento de item a item através de pesquisa nas notas fiscais e diários/razões contábeis (levantamento contábil).

Processando esses dados no UNISPAT da contratada, até a data atual do Inventário. Fará o cálculo ideal retroativo dos anos anteriores ajustando a posição analítica com os balanços já publicados. Ao finalizar o físico e a conciliação teremos o saneamento contábil, no saneamento é feito uma revisão nas sobras para corrigir eventuais falhas na identificação dos bens. Não existe no saneamento rateios, ajustes ou qualquer outra operação que possa alterar esses valores.

Sobras contábeis – baixar no sistema em data adequadas.

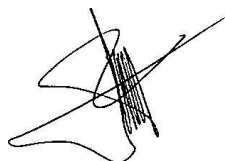
Sobras Físicas – Retirar da empresa igualmente em datas adequadas.

Retorno do sistema, a contratada recebeu a base no mês 08/2020, retroagiu até 31/12/2019, reprocessou mensal até 08/2020, executou o trabalho por 120 dias, neste período continuou o processamento mensal que irá até 31/12/2020, gerando os lançamentos contábeis para o sistema da contratante como se o software fizesse. Lembrando que é feito tudo via sistema onde não se tem digitação.

#### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, vimos à ilustríssima Comissão de Licitação, pedir as supracitadas retificações no Edital, incluindo a exigência de registro das empresas licitantes, como condição habilitatória, no CRA – Conselho Regional de Administração, órgão regulador aos serviços de controle patrimonial e CAU – Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil ou CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, órgãos reguladores aos serviços de avaliação patrimonial, também, exigindo que os atestados técnicos a serem apresentados, sejam devidamente registrados no CRA e/ou no CREA/CAU, conforme dispõe a Lei 8.666/93, como também a alteração das especificações dos serviços, e revisão dos dados informados, bem como o levantamento dos bens de uso comum e dos imóveis. Assim sendo, reputando-nos os esclarecimentos solicitados como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, incluindo o adiamento da data de abertura do presente Edital.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.



**UNISIS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ N.º 96.614.672/0001-66

**Adão Witte Amaral**